

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 77ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 de abril de 2026, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª, 2ª e 3ª Série da 77ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.12 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários de Classe Única, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 77ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Devidos Pela Construtora Ravello S.A*”, celebrado em 03 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Mariana Saad Marques.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado da Nota Comercial e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.2, (a), da Nota Comercial, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, para que os Adquirentes fossem notificados acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que atualmente está pendente o envio das notificações para 572

clientes com atraso de até 90 dias e para 368 clientes com atraso superior a 91 dias, sendo certo que, caso seja aprovado este item e o Vencimento Antecipado não seja decretado, será concedido um prazo suplementar de até **30 (trinta) dias corridos** contados da realização da presente assembleia, para que a Devedora cumpra com a presente obrigação;

(ii) Aprovar a proposta para que, a partir de 15 de abril de 2026 (exclusive), no lugar de juros remuneratórios mensais, passará a ser devido aos Titulares dos CRI apenas o pagamento de prêmio (“Prêmio”) - cujo valor estimado corresponde à Taxa DI acrescida de um *spread* de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente aos juros remuneratórios devidos no âmbito da Nota Comercial - nos termos indicados no Anexo I desta ata, após a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário dos CRI;

(iii) Caso aprovada a deliberação prevista no item (i) acima, aprovar a alteração da ordem de prioridade de pagamentos inicialmente prevista para os CRI, nos termos da Cláusula 10.3 e 10.6 do Termo de Securitização, em razão da substituição do pagamento de juros remuneratórios pelo pagamento do Prêmio;

(iv) Aprovar que a partir da presente data, todos os *covenants*, índices financeiros e demais obrigações de aferição previstas nos Documentos da Operação deverão ser apurados com base no saldo devedor da Nota Comercial, e não com base no saldo devedor dos CRI, permanecendo inalteradas as demais disposições aplicáveis; e

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado da Nota Comercial e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.2 da Nota Comercial, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, para que os Adquirentes fossem notificados acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que atualmente está pendente o envio das notificações para 572 clientes com atraso de até 90 dias e para 368 clientes com atraso superior a 91 dias, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de até **30 (trinta) dias corridos** contados da realização da presente assembleia, para que a Devedora cumpra com a presente obrigação;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a proposta para que, a

partir de 15 de abril de 2026 (exclusive), no lugar de juros remuneratórios mensais, passará a ser devido aos Titulares dos CRI apenas o pagamento de prêmio (“Prêmio”) - cujo valor estimado corresponde à Taxa DI acrescida de um *spread* de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente aos juros remuneratórios devidos no âmbito da Nota Comercial - nos termos indicados no Anexo I desta ata, após a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário dos CRI. Passando a cláusula 10.3 a vigorar na forma abaixo. Fica expressamente consignado que, a referida adequação passará a vigorar a partir do próximo evento, independentemente da formalização dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

“10.3. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI com recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada evento de pagamento descrito nos subitens abaixo somente deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis para tal e após o cumprimento do respectivo subitem anterior (“Cascata de Pagamentos”):

a) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas por insuficiência do Fundo de Despesas;

b) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

c) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

d) pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;

e) pagamento das parcelas de Amortização Programada dos CRI vencidas e não pagas; f) realização da Amortização Programada dos CRI vincenda, se for o caso;

g) realização de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, se for o caso; e

h) realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, se for o caso;

Caso seja atingido o limite de 98% de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRI, todos os recursos depositados na Conta do Patrimônio separado serão direcionados (a) ao pagamento do Prêmio; (b) Amortização Programada dos CRI; e (c) Resgate Antecipado nos termos do item (v) da Assembleia Especial de Titulares realizada no dia 16/04/2026”.

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração da ordem de prioridade de pagamentos inicialmente prevista para os CRI, nos termos da Cláusula 10.3 e 10.6 do Termo de Securitização, em razão da substituição do pagamento de juros remuneratórios pelo pagamento do Prêmio;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a partir da presente data, todos os *covenants*, índices financeiros e demais obrigações de aferição previstas nos Documentos da Operação deverão ser apurados com base no saldo devedor da Nota Comercial, e não com base no saldo devedor dos CRI, permanecendo inalteradas as demais disposições aplicáveis; e

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO